DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 47 (64), sábado, 6 de abril de 2002

mais de um filho estudando nas escolas públicas.

Do ponto de vista das empresas, fica evidente que a divulgação de sua logomarca pelos estudantes atenderá de forma mais econômica sua publicidade, tornando-a permanente du rante todo o ano letivo, sem onerar os cofres públicos. Diante do exposto, FAVORÁVEL nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Dalton Silvano - Relator Devanir Ribeiro (contrário)

Humberto Martins

PARECER 195/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2001.

De autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória a avaliação psicológica, nas renovações da Carteira Nacional de Habilitação, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

Determina, ainda, que o motorista que não estiver em dia com a avaliação psicológica deverá ter sua Carteira Nacional de Habilitação apreendida até a aprovação no referido exame competindo ao Departamento de Trânsito do Município de São

Justifica a necessidade do exame para diminuir as discussões de trânsito que terminam em tragédia, pois além de identificar, proibiria que psicopatas possam conduzir veículos automo

O parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado em Plenário, que acolheu recurso apresentado pela nobre autora.

O Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV é o órgão municipal responsável, dentre outras, pela manutenção e funcionamento da sinalização de trânsito, autorização para eventos em vias públicas, manifestação sobre pólos geradores de tráfego, muitas dessas atividades em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, não lhe competindo a possibilidade de apreensão de documentos do condutor de veí-

No âmbito dessa Comissão, em que pese os meritórios propósitos que nortearam a nobre autora, não vemos como prosperar, visto que foge da competência desse Legislativo Muni-cipal alterar legislação federal, sugerindo que o proposto seja feito ao Governo federal na forma de Indicação, consoante sua definição no artigo 219 do Regimento Interno.

Contrário, portanto, nosso parecer. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Roger Lin - Presidente Toninho Campanha - Relator Dalton Silvano Devanir Ribeiro Humberto Martins

PARECER 194/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/1994.

Projeto de autoria do Executivo visa a dispor sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A par dos benefícios que esse tipo de prestação de serviços vem se revelando eficaz, mister se faz o estabelecimento de normas dirigidas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres, para que seu uso indiscriminado não cause acidentes e sua colocação nos mais diversos locais prejudique a circulação dos pedestres.

Recebendo mensagens aditivas, o projeto repassou pelas Comissões, cabendo à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente através de audiências públicas propor um substitutivo mais abrangente, atendendo a sugestões dos grupos interessados e a essência de outros projetos que tramitam com o mesmo objetivo.

Conciliando sua colocação às metragens das ruas do Município adota normas mínimas dirigida à preservação da segurança no trânsito de veículos e de pedestres, estabelecendo as multas pertinentes para as empresas que atuam nessa área de

atividade, de modo que recebe nosso apoio integral. Favorável, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Roger Lin - Presidente Farhat - Relator Devanir Ribeiro Dalton Silvano Toninho Campanha

PARECER 196/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0619/2001

que tem como objetivo estabelecer a proibição de que hospitais e casas de saúde, no âmbito do município de São Paulo, venham a exigir a prestação de caução para a internação de pa

A Comissão de Constituição e Justica emitiu parecer favorável às fls. 04 do projeto, apresentando substitutivo para adequá-lo no tocante à cominação das penas aplicáveis às instituições que desrespeitarem a aludida proibição.

No âmbito da matéria constitucional, conforme bem ressalto a Comissão de Constituição e Justica, o acesso à saúde é direito garantido a todos e dever do Estado. É justamente desse dispositivo que denota-se o caráter público e universal do atendimento de saúde em território nacional.

Prossegue aquela Comissão em seu parecer, esclarecendo sobre a possibilidade da iniciativa privada atuar de maneira complementar na prestação de serviços na área de saúde. Tais instituições, no caso, estarão a exercer atividade pública delegada. E, como tal, não podem opor quaisquer critérios de ganhos econômicos para deixar de proceder à internação das pessoas que lhes procuram

Essa obrigação independe da capacidade econômico-financeira do usuário dos serviços de saúde. Aliás, não é demais lembrar que omissão de socorro, a qualquer título que seja, constitui crime devidamente tipificado no Código Penal.

Os casos de internação dizem diretamente respeito à questão da universalização da saúde pública. Uma eventual internação procedida no momento da apresentação do doente ao hospital pode ser a causa decisiva de salvamento de sua vida.

Dessa forma, a exigência de demonstração de capacidade financeira de arcar com os custos da internação é fator impeditivo do exercício de direito constitucionalmente garantido.

Por outro lado, não há que se cogitar de eventuais danos à instituição privada, pois a esta sempre cabe, em caso de hipossuficiência financeira do internado e de sua família, fazer o pedido de reembolso, após a devida comprovação das despesas efetuadas, pelos serviços prestados ao SUS - Sistema Único de De acordo com o exposto, nosso parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Roger Lin - Presidente Devanir Ribeiro - Relator Dalton Silvano Farhat Humberto Martins

Toninho Campanha

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2002, às 14 horas, no Salão Nobre Presidente Dr. João Brasil Vita, 8º andar, realizou-se a reunião com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Sob a presidência da Vereadora Flávia Pereira, conforme o art. 43 do Regimento Interno desta Casa, e na pre-sença dos Vereadores Lucila Pizani Gonçalves, Ricardo Montoro, Roberto Trípoli, Carlos Apolinário e Ítalo Cardoso. Abertos os trabalhos iniciou-se o processo de votação, foram eleitos, por unanimidade, a nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves como Presidente e o nobre Vereador Carlos Apolinário como Vice-Presidente. Ficou estabelecido que as Reuniões Ordinárias da Comissão ocorrerão às quartas-feiras, às 14 horas, em local a ser definido. Nada mais havendo para ser tratado, a senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada como conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. Eu, Rosaura Aparecida Ferraiol, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela senhora presidente, pelos demais membros e por mim

PARECER Nº 170/2002, DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Toninho Paiva que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar vasos sanitários físicos nos parques municipais.

A iniciativa é louvável posto que, em princípio, tudo o venha a tornar melhor e mais confortável a difícil vida do deficiente físico não apenas contribuirá para a melhoria de suas condições de sobrevivência, como ajudará integrá-lo à vida participativa da sociedade.

Contudo, análise criteriosa do texto leva-nos à conviçção de que se deva substituir a frase "vasos sanitários para uso exclusivo de deficientes físicos", para "banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência física", ampliando a utilização do banheiro de forma a abranger tanto o deficiente físico como qualquer outra pessoa, na forma do substitutivo formu lado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Em abono ao Projeto em questão, temos que no Código de Obras, Lei nº 11.228/92, no Art. 14-1-2-8, está implícita a necessidade de "instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas", e no item 'b': "qualquer local cujo uso seja para mais de 600 (seiscentas) pessoas

Diante do exposto, concluímos FAVORAVELMENTE pelo Projeto de Lei. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

03/04/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente Ricardo Montoro - Relator

Flávia Pereira

Roberto Trípoli LEI 13.332 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

(PROJETO DE LEI 77/01)

(VEREADORES ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PL E TONINHO PAIVA - PFL)

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de

São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos e assaltos no Município de São Paulo funcionarão somente com o sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), das 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - Ficam excluídos da exigência contida no "caput" deste artigo os semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao trânsito dos veículos.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir, com base nas estatísticas, os locais de maior incidência de roubos e assaltos que deverão atender ao disposto no artigo 1º. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2002. O Presidente Tosé Eduardo Cardozo Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São

Paulo, em 04 de abril de 2002. O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

Memo. 25/02 - 1ª SSP - Gandy Manoel Correia Brito Tendo em vista que o pedido não altera o limite de número de

funcionários da Subsecretaria, conforme fixado nela Resolução 09/01, a MESA autoriza o pleiteado pelo ilustre Vereador Adriano Diogo através do Memorando 25/02 - 1ª SSP.

DIRETORIA GERAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Seção de Expediente e Controle Internos - Memo. DT.221 nº

À vista do contido no Ato 329/90 e considerando que o servidor Humberto Guimarães Barbosa, registro 25939, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, DEFIRO o pagamento do adicional, pelo grau mínimo, a partir de 03.04.02.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

José Carlos Pedrozo de Moraes - Proc. 706/99 José Nildo Ferreira dos Anjos - Proc. 428/02 Olivia Rangel Joffily - Proc. 427/02

Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento aos requerentes, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

CANCELAMENTO DE DESCONTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Sonia Maria Augusto - Proc. 424/02 e 425/02 À vista das informações oferecidas, DEFIRO o requerido nas

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 06 DE ABRIL - SÁBADO

Encontro - Federação dos Movimentos Unificados 1º andar - Auditório Prestes Maia

Vereador Roberto Tripoli DIA 08 DE ABRIL - SEGUNDA-FEIRA

Exposição - Peças artesanais em madeira, de Jaime Olímpio

Vereador Alcides Amazonas

Revista do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo

8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Major Wanderley

Reunião - Comissão de Estudos visando analisar e propor medidas ligadas ao Mobiliário Urbano no âmbito do Muni-cípio de São Paulo (RPP 06-0045/2001)

andar - Auditório Prestes Maia Vereador William Woo

Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar as Operações Interligadas (Leis 10.209/86 e 11.426/93), realizadas no Município de São Paulo desde a promulgação da Lei 10.209/86 (RDP 08-0111/2001)

º andar - Plenário 1º de Maio Vereador Goulart

Seminário - Qualidade de Vida para um Envelheciment Saudável

8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador José Eduardo Cardozo

Encontro - Oração pela Cidade de São Paulo º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Reunião - Comissão de Sistematização do Fórum São Paulo Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Educacional e Desportivo do Município de São Paulo e Região

8° andar - Sala Tiradente

Vereadores Vicente Cândido e Augusto Campos

19:00 horas Reunião - Coordenação do Comitê Brasileiro de Solidarie dade ao Povo Palestino

8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador Alcides Amazonas

20:00 horas

Reunião - Associação Brasileira de Documentaristas 8º andar - Sala Tiradentes

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - PABX: 5080-1000

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SECRETÁRIO DA

Enquadrando nos termos do art. 14 c/c o art. 144 da Lei

132/2002- Bento Misquita de Oliveira, reg. TC 893, no cargo de Oficial de Obras - Área de Conservação e Construção - Hidráulica, cat. 2, ref. QPD-5, a partir de 2/3/2002.

133/2002- Edilson José Rocha, reg. TC 854, no cargo de Oficial de Obras - Área de Conservação e Construção - Eletricidade, cat. 2, ref. QPD-5, a partir de 3/3/2002. 134/2002- Raquel Joanice Caetano, reg. TC 774, no

Auxiliar de Apoio Administrativo - Área de Telefonia, cat. 2, ref. QPA-5, a partir de 20/2/2002.

136/2002- Geraldo da Silva Tinoco Junior, reg. TC 859, no cargo de Agente da Administração - Área de Serviços Gerais, cat. 2, ref. QPA-2, a partir de 28/2/2002.

135/2002- Enquadrando Reginaldo Bueno de Souza, reg. TC 862, no cargo de Oficial de Obras - Área de Conservação e Construção - Eletricidade, cat. 2, ref. QPD-5, nos termos do art. 14 da Lei 11.511/94, a partir de 1/3/2002.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento 05/2002 - Contrato Aditado: 11/97 -Contratante: TCMSP - Contratada: REFEICHEQUE ADMI-NISTRAÇÃO LTDA. - Objeto do Contrato: prestação de serviços de documento para aquisição de refeições diárias aos servidores do TCMSP, que prestam serviços externos, na quantidade estimada de até 1.250 documentos-refeições mensais - Objeto do Aditamento: alteração da razão social da Contratada para Cardápio S/C Ltda. - Proc. TC 72-003.195.01.03

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento 06/2002 - Contrato Aditado: 02/98 -Contratante: TCMSP - Contratada: CENTRAL DISTRIBUI-DORA DE PRODUTOS LTDA. - Objeto do Contrato: prestação de serviços de preparo e distribuição de 430 refeições diárias estimadas aos servidores do TCMSP - Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo contratual por 30 dias - Período: 03/04/2002 a 02/05/2002 - Valor: R\$ 42.000,00 (estimados) -NE 182/2002 - Proc. TC 72-005.322.01*08

PAUTA

DA 2.024ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REA-LIZAR-SE ÀS 15h DO DIA 10/4/2002, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.

ORDEMDODIA

JULGAMENTOS I - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES REVISORA CONSELHEIRA MARIANA P. A. Q. BAR-

a) Diversos: 1)TC 6.778.96-39 - Siurb e Telar Engenharia e Comércio Ltda. - Execução do Julgado de 31/3/99 que determinou à Secretaria que fosse informado o que foi e o que falta ser executado física e financeiramente e quais as prováveis técnicas adotadas para se evitar eventual prejuízo na retomada das obras de construção de galerias de águas pluviais nas Ruas Cardeal Arcoverde e Pedroso de Moraes (MIB)

2)TC 5.220.01-20 - Enterpa Ambiental S.A. - SSO - Representação solicitando a suspensão do procedimento licitatório da Concorrência 12/01, para execução de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos em toda a área do Município de São Paulo (MHPSM)

3)TC 1.066.00-09 - CMSP e Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. - NEs 14/99 R\$ 396.000,00, 56/00 R\$ 390.000,00 e 123/00 R\$ 80.000,00 - Despesas com consumo de energia elé-

4)TC 56.97-42 - Siurb e Stemag Engenharia e Construções Ltda. - TAs 107 e 175/00 (prorrogações de prazo) e 195/00 R\$ 6.946,06 (reforço do valor contratual e vinculação de recursos para pagamento de reajuste), relativos ao Contrato 225/96, no valor de R\$ 1.157.177,13, julgado em 17/6/98 - Pavimentação e obras complementares em diversas ruas situadas na AR-São Mateus (MLO)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R\$ 872.946,06 II - RELATOR CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES REVISORA CONSELHEIRA LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

a) Contratos:

1)TC 3.788.00-34 - SF e Banco do Estado de São Paulo S.A. -TAs 2/01 (prorrogação de prazo) e 3/01 R\$ 3.492.588,01 (retificação de valores), relativos ao Contrato 3/00, no valor de R\$ 6.377.052,48, julgado em 14/3/01 - Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais (MLO)

2)TC 3.699.98-10 - Sempla e São José Construções e Corácio Ltda. - Tº de Compromisso 135/97 - Proposta de operação interligada nº 597, para alteração dos índices e características de uso e ocupação do solo do imóvel localizado na Av. Nova Independência s/nº (RTS)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R\$ 3.492.588.01 III - RELATORA CONSELHEIRA MARIANA P. A. Q.

BARBOSA REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON

1)TC 3.750.01-42 - Semab - Auditoria para verificar se o orçamento da Secretaria está sendo executado conforme o aprovado, enfatizando o equilíbrio entre as despesas fixadas e realizadas nos respectivos programas de governo (FCCS)

2)TC 4.817.00-76 - Semab e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda. - Contr. 99/00 R\$ 397.250,00 -Aquisição de hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca (FCCS)

3)TC 5.954.00-82 - Semab e Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Contr. 146/00 R\$ 324.600,00 -Aquisição de frutas cítricas (JT)

4)TC 5.044.01-07 - Semab e Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Contr. 174/01 R\$ 537.600,00 - Aquisição de frutas cítricas (MHPSM)

5)TC 400.02-05 - SPTrans e F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. - Contr. 63/01 R\$ 76.950,57 - Serviços de vigilância e de segurança patrimonial nas instalações administrativas e nos terminais de ônibus urbanos (JT)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R\$ 2.058.268,57 IV - RELATORA CONSELHEIRA LAURA MARIA DE

BARROS NASCIMENTO REVISOR CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

a) Diversos: 1)TC 5.958.00-33 - SMS - Auditoria Extraplano para apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma do Hospital Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, em face de notícias veiculadas pela imprensa (TMNR)

2)TC 6.679.00-05 - Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. - SMMA - Representação formulada contra edital da Concorrência 4/00, destinada à contratação de empresa para execução de serviços de conservação do Parque Ibirapuera (FCCS)

3)TC 5.433.00-80 - SAS e Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar - TA de 29/6/01 R\$ 635.580,00 (aditamento das cláusulas primeira e segunda, bem como alteração do Anexo I), relativo ao Convênio 13/SAS-PR-RI/00, no valor de R\$ 594.000,00, julgado em 21/3/01 - Atendimento a pessoas que utilizam o espaço da rua como moradia, trabalho e sobre-

vivência, através do serviço Albergue (RTS) 4)TC 5.434.00-42 - SAS e Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar - TAs de 7/6/01 R\$ 6.159.84 (aditamento da cláusula segunda) e de 29/6/01 R\$ 875.688,00 (aditamento das cláusulas primeira e segunda, bem como alteração do Anexo I), relativos ao Convênio 15/SAS-PR-RI/00, no valor de R\$ 726.000,00, julgado em 22/11/00 - Atendimento a pessoas que utilizam o espaço da rua como moradia, trabalho e sobrevivência, através do serviço Albergue (MLO)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R\$ 1.517.427,84

PROCESSO DE REINCLUSÃO CONSELHEIRA MARIANA P. A. Q. BARBOSA

1)TC 4.707.99-62 - Procuradoria da Fazenda Municipal, Secretaria de Serviço e Obras (antiga Siurb) e Cláudio Roberto Guaraldo - Recursos interpostos contra V. Acórdão proferido em 13/12/00 - Rel. Cons. Djalma Donato - SSO e Vega Engenharia Ambiental S.A. - Execução, na usina de compostagem de Vila Leopoldina, dos servicos de operação e manutenção das instalações industriais e prediais, transporte de rejeito e refugo resultantes do processamento de lixo e outros resíduos

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após pedido de vista concedido na 2.023ª S.O., tendo como Relatora a Conselheira Laura Maria de Barros Nascimento